Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2767 -Pág(s). 48-49
De 19/12/22 a 20/12/22
Rafael Menegulli

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.768/2022

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 1.527/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Acrescenta o § 8.º ao artigo 130 da Lei n.º 1.527/2006 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

.....

Art. 130. A licença para localização e/ou funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis especificas.

.....

§ 8º- O não pagamento da taxa prevista na presente seção, poderá acarretar a interdição do estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da respectiva taxa e, acaso não regularizada a situação junto ao fisco municipal, posteriormente, cassação do respectivo alvará, mediante ato da autoridade competente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 16 de dezembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal